

ni. abs.
237. *inst. Educ. 199. 23/04)
(aud. mudb.)

01-0506/1998



Câmara Municipal de São Paulo

SECÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0506/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0506/1998 DE 05/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE AMBU-
LATÓRIOS MÉDICOS EM TODAS AS FACULDADES E UNIVERSIDA-
DES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:30:16

00000055697-10



ARQUIVADO EM 04/10/2001

Matéria PL 506/1998. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.
Chefe de Seção Técnica Substituto

Matéria PL 506/1998. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



Câmara Municipal de São Paulo

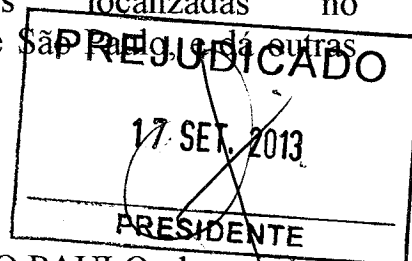
Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0506/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 05 AGO 1998
COMISSÃO DE JUSTIÇA;
POLÍCIA METROPOLITANA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
SAÚDE, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO;
FAMÍLIA E COMUNITARISMO.
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ambulatórios médicos em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

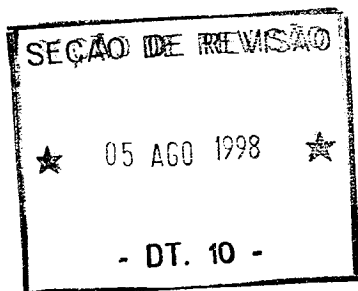


A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a construção e instalação de ambulatórios médicos em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo, para atendimento emergencial e de primeiros socorros.

Art. 2º - Os ambulatórios médicos mencionados nesta Lei deverão possuir todo o material e equipamento necessário para a realização de atendimento emergencial e de primeiros socorros.

Parágrafo único - Os supra citados ambulatórios deverão possuir também pelo menos uma ambulância e um médico de plantão.



CÂMARA MUNICIPAL	SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(-)	(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223	informação sob
n.º 4 111/1 96	etc



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 1.500 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1998


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo oferecer um pouco mais de conforto e segurança aos alunos de todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo.

Outro objetivo visado com a propositura é atender de imediato os acidentes ocorridos dentro das Faculdades e Universidades que, na maioria das vezes, pode ser atendido no próprio estabelecimento.

Sendo assim, por tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei, pois tem como intuito preservar a saúde e o bem estar de nossos estudantes.


WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



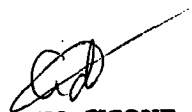
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

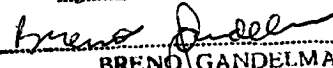
fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha n°04.....

do processo n°1506..... de 19.....98..... 11.....08...../.....98..... (a)Adelina.....

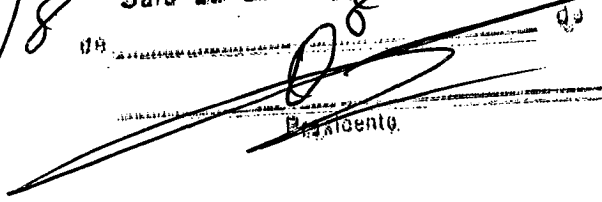
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-08-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
13/08/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/8/98 às 12:00hs

Ac Nbre Vereador: LUO MORGANTI
para atuar

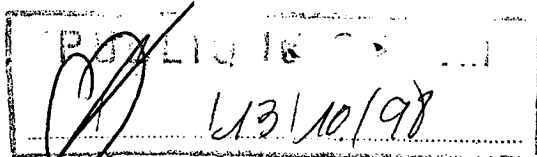
18 de 09 Sala da Comissão, Constituinte 98

Presidente

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 15 10 98
m

(a)



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha No 05 do proc
No 506 de 1998
O funcionário M

fls. 7

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1466/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0506/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção e da instalação de ambulatórios médicos em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo, para atendimento emergencial de primeiros socorros.

Segundo a propositura os ambulatórios deveriam possuir o material e equipamento necessário para a realização de atendimento emergencial e de primeiros socorros, bem como uma ambulância e um médico de plantão.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

O projeto está amparado no art. 13, I e XX, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/98.

17 - RELCOM
17-0679/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 Nº 15 10 19 98
 FOLHA 210 COLUNA 3ª
 M

A DOUTA COMISSÃO DE
 Educação, Cultura e Esportes

Em 15/10/98

Marlene S. de Oliveira

Secretária

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 15/10/98 as 15:15 h.

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

15 / 10 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gêner, juntados nesta data pelo p. a informação rubricados sob

folhas do n° 6 / 19 / 11 / 98 a)



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O projeto de lei 506/98, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade da construção e instalação de ambulatorios médicos em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 5, remete à constatação de que, "por tratar-se de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de, pelo menos, duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da L.O.M."

Isto posto, respeitada a conduta de tramitação de matérias existente nesta Casa, REQUER-SE o reencaminhamento da proposta à Assessoria da Mesa para que possa-se proceder a redistribuição às Comissões, incluindo-se a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para que possam haver as recomendadas audiências públicas e, posteriormente, o reenvio a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para a análise de mérito pertinente.

Em 15/11/98.

Jooji Hato
Presidente em exercício

BOUNY OAC DO O FORTUM AMAMAO

10012

A A.T.M.
Em, 19/11/98 Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 10

A COM. DE POL. URBANA

19/11/98

Breno

BRENO GANDHELMAN
Assessor Tec./Leg. (Chefe Suost.)
A.T.M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 30/11/98 as 14:00 hs.

Rosa

ROSAURA APARECIDA FERRAIOI
Assessoria Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

A. SPASATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

DO JACUIMUM A. M. A.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data base de informação documental rubricados sob

folhas de n.º 070/10 10/12/99 a)

AMÉLIA MAYUMI GUCHI
Oficial Legislativo

Matéria PL 506/1998. O arquivo migrado do ECM não contém assinatura.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 307/2015 00:00:00 do

Processo

506/113311

Anexo: Hayumi Iguchi

Reg. 11133

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1999.**

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 217/99)

SECRETÁRIA : MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

rolha nº 008
Data: 09/09/2015 00:00:00
Processo 506/98
Assinado por Iguchi
Reg. 11133
DT-10

ROD.:D1	FOLHA:1	TAQ.:Carla	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:			DATA: 22/11

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Boa tarde. Vamos iniciar a audiência relativa ao código de obras. Essa presidência irá adotar o seguinte critério: todos os PLs que forem discutidos e cujos representantes legais ou o próprio autor do projeto não estiverem presentes não consideraremos fazendo parte da audiência.

Peço ao nosso Secretário Roberto falar ao respeito do PL 0045/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O SR. ROBERTO - O PL 45/98 de autoria do Vereador Wadih Mutran dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações localizadas no município de São Paulo possuírem geradores de energia elétrica e dá outras providências.

A justificativa do autor é que inúmeros edifícios construídos em nosso município não apresentam condições de segurança ao usuário pois qualquer precipitação com maior intensidade causa diversos transtornos, um dos quais a falta de energia. Essa falta de eletricidade faz com que as pessoas fiquem presas em elevadores, hospitais, tenham seus equipamentos desligados, prejudicando os munícipes que por algum motivo estejam utilizando esses prédios.

Pela propositura devem ser colocados geradores de energia elétrica em todos os edifícios com mais de quatro andares.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Algum representante do Vereador Wadih Mutran?

- Comentário fora do microfone.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Ele continuará na pauta de audiência pública, só não o teremos hoje como discutido... Um minuto,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 003	00/09/2015 00:00
Processo 506/98	Ass. 13
Amélio Wadih Iguchi	
Reg. 11133	

ROD.:D17 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:22-11

...a questão do projeto ou da pertinência do projeto fica superada. Em questão legislativa de se reunir a outros projetos eu não vejo maiores problemas.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PPB) - Até por que, Dr. Ernani, o senhor sabe que estamos tentando na Casa aprovar a consolidação das leis pois temos n leis que eventualmente tratam do mesmo assunto ou aquelas que estão até em desuso, até para facilitar que a gente tenha essa consolidação aprovada mais rápida possível pois cada vez que inserimos uma nova lei na Casa estamos aumentando essa consolidação que nunca conseguimos terminar. Então, temos por lido o PL e considerada a audiência pública. Depois, cabe à comissão, através do relator, fazer o relatório final e submeter à comissão. Obrigada, Dr. Ernani.

O próximo é o PL0506 de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O SR.ROBERTO - O PL 506/98 de autoria do Vereador Wadih Mutran e cuja relatora é a Vereador é a Vereador Aldaíza Sposati dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatório médico em faculdades e universidades para atendimento emergencial e de pronto-socorro. A justificativa do autor é que o PL tem como objetivo garantir mais conforto e segurança aos alunos de todas as instituições de ensino superior tornando possível o atendimento imediato de acidente de pequena monta que pode ser atendido no próprio local do acidente. Ao se criar a obrigatoriedade para instituições de ensino superior existentes é conveniente incluir essa exigência no código de obras.

A SRA.CRISTINA - Sou assessora do Vereador Wadih Mutran. Outro objetivo visado com a propositura é atender de imediato os acidentes ocorridos dentro das faculdades e universidades. Na maioria das vezes



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	30/09/2015 00:00:00
Processo	506/98
Assessor	Amélia de Souza Iguchi
Reg.	1133
DT-10	

ROD.:D17 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:22-11

pode ser atendido no próprio estabelecimento. Um dos artigos colocamos também a ambulância com um médico especializado para...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PPB) - Atendimento de primeiros socorros...

Alguém tem algum questionamento a respeito do PL? (Pausa)

Considere-se a primeira audiência.

PL0575/98 de autoria do Vereador Cosme Lopes.

O SR. ROBERTO - O PL 575/98 de autoria do Vereador Cosme Lopes é outro projeto sobre a sinalização autônoma noturna. Ele dispõe sobre o uso das edificações públicas ou particulares, industriais, comerciais, serviços ou residências multi-familiares de sinalização autônoma noturna através de tinta fosfocrômica especial auto-iluminativa. A relatora é a Vereadora Ana Martins. A justificativa do autor é que quando ocorre a falta de energia elétrica nem sempre os equipamentos de fornecimento de energia a bateria funciona a contento e freqüentemente deixa as edificações totalmente às escuras colocando as pessoas que lá se encontram em perigo. Com o uso de iluminação auto-iluminativa elas ficam claras e os corrimãos e degraus facilmente visíveis o que dá melhor proteção às pessoas.

O SR. - O assunto é praticamente o mesmo do outro. O que tem de bom nesse sistema é que ela é carregada durante o dia. A própria luz do dia carrega a tinta. E quando falta luz a tinta fica durante 8 horas e no caso não precisaria de bateria ou qualquer outro sistema.

A SRA. - Sou assessora da Vereador Aldaíza Sposati, gostaria que o assessor do Vereador especificasse melhor onde se daria o uso dessa tinta pois quando se trata de lugares fechados, como escadas,

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º _____ 11

Em 27 / 12 / 00


AMÉLIA M.L. MACHADO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 16

Papel para informação, rubricado como folha nº # 11#

do processo nº 506 de 19 08 27/12/00 (a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	04-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....12.....e folha de Informação
sob nº.....13.....06.....103.....12001

Matéria PL 506/1998. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



Câmara Municipal de São Paulo

Is. 18

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0082/2001

Folha nº 12 de 12

nº 01-0506 de 1998

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. de Secretária I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, + 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96, + 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00, 16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01.0504 de 19 98 06/03/2001 (a)

JALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe.

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

A Com. de Pol. Urbana
13/E21/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente
Em 14.03.01 às 11 h

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissi
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

12 06 01
Aldair
PRESIDENTE

12 06 01

SEGUE m, juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
publicado A sob folhas n.º 14 a 17.

Em 11 105 101

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 14 -	do
Processo 506/98	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10551	MS

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 18 DE ABRIL DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº -15- fls. 25
506/98
Marta Iza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:A01 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
ORADOR:	DATA: 18.04.01	SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Bom dia. Vamos fazer esta audiência pública sobre o Código de Obras e o primeiro PL que vamos analisar é o PL 6300, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para deficientes nos parques municipais. Eu pediria ao Felipe...

O SR. FELIPE..... - Olha, é obrigação de vasos sanitários para deficientes em parques municipais. Acontece que, no Código de Obras, já prevê, no artigo 14.1.2 (?), instalações sanitárias para deficientes, locais com mais de cem pessoas tem de ter já esses equipamentos. E para parques com mais de 600 pessoas. Eu acho que já está contemplado, no Código de Obras, entendeu? Mas é uma boa propositura, para deficientes. Não especifica só para deficientes.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - O Código de Obras não tem especificação?

O SR. FELIPE..... - Não, ele tem, ele exige para cem pessoas. Acima de cem pessoas tem de ter um sanitário para deficientes. E os parques, acima de 600. Então, eu acho que já está contemplado.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Algum representante do Vereador Wadih Mutran para fazer algum comentário?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Ah, Toninho Paiva, desculpa. (Pausa) Nenhum comentário? Alguém dos presentes? (Pausa) Pois não. Seu nome, por favor.

A SRA. HELENA..... - Meu nome é Helena, sou de Sehab. Também concordo que já existe previsão no Código de Obras para essas situações e, além disso, o projeto de lei ainda fala em vasos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 16 -	fls. 24
Processo 506/98	
Assessoria da Silva Bert	
Reg. 10651	

ROD.:A03 FOLHA:4 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 18.04.01 SEM REVISÃO

projeto, dentro de uma visão mais geral. Acho que este e outros projetos que estão aqui vão ter de passar por esse processo.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Gostaria de registrar a presença do Vereador Toninho Campanha e convidá-lo a tomar assento conosco.

Para próximo projeto de lei é o PL 506/98, também de autoria do Vereador Wadih Mutran, que versa sobre ambulatórios médicos em faculdades e universidades. A Assessora Taís é quem vai nos explicar.

A SRA. TAÍS..... - É uma proposta realmente de fácil execução, e não sei se ela é realmente de grande interesse ou se resolve o problema. Você ter um pequeno ambulatório isso é normalíssimo em qualquer empresa, em qualquer local. É de grande interesse, realmente, atender melhor as pessoas. Agora, essa exigência ... (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

atualizado em 20/08/2015 00:00:00
Folha nº -17- de 25
PL 506/98
Maria Tereza de Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:A04 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:18-04-01

SEM REVISÃO

Agora, essa exigência deveria passar ainda por uma avaliação das escolas e das universidades, porque ainda não estão muito definidos quais são realmente os níveis de atendimento que se pretende, o pequeno ambulatório, mas também se fala na exigência de se manterem ambulâncias e médicos. Então, não está muito clara a definição quanto à abrangência do projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - PMDB) - Fala-se em ambulância no projeto?

A SRA. - Existe sim uma observação, que precisa haver médico e ambulância.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - PMDB) - Há algum representante do Vereador? (Pausa) Alguém gostaria de usar a palavra?
(Pausa)

Passemos a outro projeto de lei, 295/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Ideli.

A SRA. IDELI - A justificativa do autor é no sentido de instituir normas para regularizar a instalação das cercas eletrificadas. Foi convidado para esta audiência um representante do instituto de eletrotécnica e energia da USP, e ele não deve chegar a tempo, porque estamos adiantados na reunião. Como deveria chegar por volta das 11 horas, talvez ainda consiga chegar, mas tenho alguma coisa do que ele falou, e a diretora do instituto já está disposta a

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 18 e 19.

Em 16/08/01

MSS.

Mônica Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



do processo nº 506 de 19 98 14,08,101 (a).....

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer contrário.

14.08.01

DOMINGOS DISSEI

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

00019 002 70

00019 002 70

00019 002 70

00019 002 70

00019 002 70

00019 002 70

00019 002 70

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0766/2001

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/98**

O presente Projeto de Lei nº 506/98, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe a obrigatoriedade da construção e da instalação de ambulatório médico em todas as faculdades e universidades instaladas no Município de São Paulo e dá outras providências.

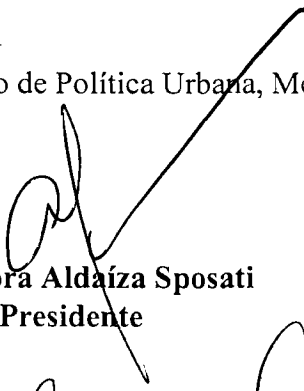
O objetivo da propositura é o de garantir maior conforto e segurança aos alunos de todas as instituições de Nível Superior.

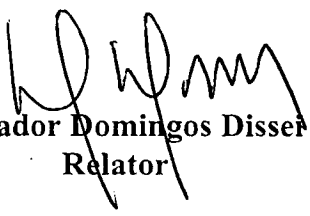
A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto

Analisando o projeto de lei a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende, que apesar de meritória, a proposta não deve prosperar pois não leva em consideração alguns aspectos relevantes, tais como a da faculdade com número relativamente pequeno de alunos, e a universidade que tem suas faculdades instaladas em diversos imóveis, nem sempre próximos. Considera, também, para efeito de seu parecer, a diretriz que norteou a elaboração do Código de Obras e Edificações, instituído pela lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, que procurou não determinar obrigações legais de programas para os projetos, e sim estabelecer as regras que proporcionarão às edificações, condições de conforto, higiene, salubridade e segurança.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é contrária à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15-08-01


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereador Domingos Disse
Relator

17 - RELCOM
17-3080/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 08 / 01
pág. 35
Conteúdo Maria Lúiza

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 08 / 01
pág. 53
Conteúdo Maria Lúiza

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 27 / 08 / 01

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 03.09.01 as 11:00 h.

Ami
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

04 / 09 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE - . juntado - . nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 20
Em 13 / 09 / 01

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 setembro de 2001.

Sr. Presidente

Fui designado para relatar o Projeto de Lei 506/98, do nobre Vereador Wadih Mutran, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de "ambulatórios médicos em todas as faculdades e universidades localizadas no Município de São Paulo".

Ocorre que, leitura mais atenta do inteiro teor do referido projeto de lei, leva-me a considerar conveniente que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica seja ouvida antes desta Comissão sobre a matéria em apreço, principalmente em face do aumento de custos para as faculdades e universidades particulares – com o conseqüente reflexo na própria mensalidade dos alunos –, além da multa a que estarão sujeitas essas instituições de ensino particulares.

Como no despacho de fls. 1 não há o encaminhamento àquela Comissão, solicito de V.Exa. que seja o projeto remetido à presidência da Casa, para que seja acrescentada a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, para dar seu parecer antes desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o que deixo, entretanto, à consideração de S. Exa., o Sr. Presidente da Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


CARLOS GIANNAZI
VEREADOR

Exmo. Sr. Beto Custódio

DD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Deferido, ao Sr. Presidente

10/09/01


BETO CUSTÓDIO

Presidente CECE

Folha nº 20 # do
Processo 506/98
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

00:00:00.
fls. 31

Deferido. À ATM, para providências.

/09/01

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A A. T. M.

Em 13 / 09 / 01

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Com. de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

17 / 9 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor V. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 17 / 9 / 01 às 15 h 15

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

PRESIDENTE

SEGUE M. Jungado S. neste data
documento S. e papel de informação
•ubricado S. sob folha S. n. 21 e 22
Em 22 / 10 / 01



16 - PAR
16-1274/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 de 21 em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 506/98

Amélia Mayumi Iguchi

fls. 33

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0506/1998.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran visa a tornar obrigatório a construção e instalação de ambulatórios médicos em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo, para atendimento emergencial e de primeiros socorros, com ambulância e um médico de plantão.

Objetiva o nobre autor propiciar um atendimento imediato aos alunos, oferecendo um pouco de conforto e segurança, pois muitos casos poderiam ser resolvidos se efetuados no próprios estabelecimentos, sem necessidade de remoção para outras clínicas e hospitais.

Das audiências públicas realizadas, restou a convicção de que estes ambulatórios não precisam ser de grande porte, requerendo pequenos investimentos para sua construção e dotar dos equipamentos necessários, como já ocorre em várias empresas.

Visto que a medida beneficiará não só os alunos de maneira direta, mas toda rede pública de hospitais e ambulatórios, nada mais justo do que apoiá-lo.

Favorável é nosso parecer, porém apresentando a devida emenda retificadora na cláusula da multa que não permite o uso de UFIR.

EMENDA Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0506/1998.

O artigo 3º deste projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), sendo que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

Parágrafo único - O valor a que se refere o "caput" será atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que na falta deste será substituído por outro estabelecido pelo governo federal que reflita a variação da perda do valor aquisitivo da moeda."

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/10/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5084/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 19 / out / 01
 página 43 coluna 2
 Conferido: *Amelia*
 AMÉLIA M. L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

A Junta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.
 Em 22 / 10 / 01

Amelia
 AMÉLIA M. L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 29-10-01 às 16:30 h,

Rosaura Aparecida Ferralol
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sr. GUILM. Juniores nesta data
 folhas de n.º _____ a) _____
 AMÉLIA M. L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 35



Papel para informação, rubricado como folha nº # 22 #

do processo nº 506 de 19 98 / 22/10/01 (a) Am.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/10/01

Am.
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29.10.01 às 11:00 h

Am.
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR WILLIAM WOO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 10 / 01
Am.
PRESIDENTE

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	238	do
data de	20/09/2015	00:00:00
Processo	506/98	fls. 37
Amélia Mayumi Iguchi		
11/11/13		

16 - PAR
16-1435/2001

PARECER nº /2001, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o P.L. 506/98

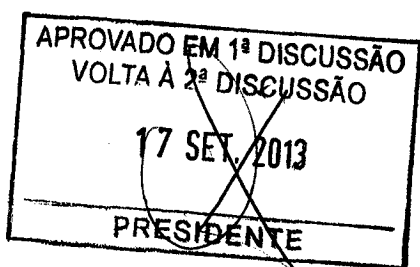
O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade da construção e instalação de ambulatórios médicos em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo, para atendimento emergencial de primeiros socorros.

O objetivo da propositura é proporcionar maior conforto e segurança aos alunos das instituições de nível superior.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do Projeto. Analisando o Projeto de Lei, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, concorda com os méritos apontados pela iniciativa, devendo a mesma prosperar, mas, para melhor adequar a matéria às necessidades das instituições, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/01 ao P.L. 506/98



Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ambulatórios em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de ambulatórios em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo, para atendimento emergencial e de primeiros socorros.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24# em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 506/98 fls. 38

Assinada por: Mayumi Iguchi

Assinada em: 13/11/01

Art. 2º - Os ambulatórios mencionados nesta lei deverão possuir todo o material e equipamento necessários para a realização de atendimento emergencial e de primeiros socorros.

Parágrafo único – Os supracitados ambulatórios deverão possuir também pelo menos um Enfermeiro, cadastrado no COREN-SP, Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) sendo que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

Parágrafo único – O valor a que se refere o “caput” será atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que na falta deste será substituído por outro estabelecido pelo governo federal que reflita a variação da perda do valor aquisitivo da moeda.

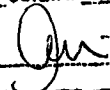
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/11/01.

PRESIDENTE

RELATOR

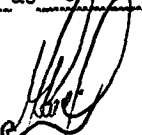
Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	20	/ NOV / 01
página	84	coluna 33
Conferido:		

A Junta Comissão de Saúde
Promoção Social e Trabalho

em 20 / 11 / 01


AMÉLIA M.I. MACHADO
Secretária - SF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 20-11-01 as 15h15 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

ASSINTE V. M. RUBENS GALVO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

23 / 11 / 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. Guf M. juntados nesta data para a informação rubricados sob documento

folhas de n. 35026 / 26 / 12 / 01 a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Folha nº	257	de	40
Processo	506/98		
Rosaura Aparecida Ferrazol			
Reg. 101217			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0506/1998

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran que **dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ambulatórios médicos em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo.**

O objetivo da propositura é atender de imediato os acidentes ocorridos nas Faculdades e Universidades oferecendo maior conforto e segurança aos seus alunos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se contrária a propositura, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica foi favorável, porém, apresentando emenda. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, embora favorável, apresentou substitutivo.

Dado o grande número de alunos existentes nas Faculdades e Universidades existe sempre a possibilidade de ocorrer pequenos acidentes ou patologias simples que poderão ser resolvidos nesses ambulatórios sem a necessidade de recorrerem a clínicas especializadas ou hospitais.

Pelo alcance desta propositura, somos de parecer **FAVORÁVEL** nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Roger Lin - PRESIDENTE


Rubens Calvo - RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

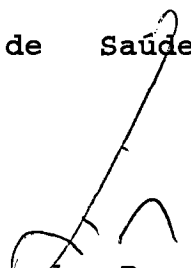
autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº	# 967 do fls. 11
Processo	# 506/98
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 506/1998

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,


Vereador Roger Lin
Presidente

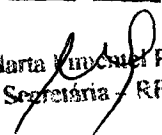
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26 / 12 / 02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 02/01/02 às 10 h 00


Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador Ricardo Montoro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 02 de 2002


Presidente

REGUE em 15 de Junho de 2002, nesta data
documento e papel de Informação
publicado sob folha n.º 27228
Em 15/05/02



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 506/98 fls. 43
Washington O. Viana
Reg. 100.812

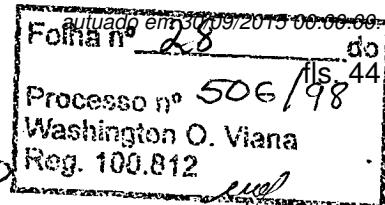
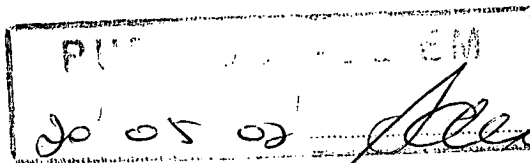
Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

William Ferraz

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0463/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a construção e a instalação de ambulatórios médicos em todas as faculdades e universidades, localizadas no Município de São Paulo, para atendimento emergencial e de primeiros socorros. Tais ambulatórios deverão possuir pelo menos uma ambulância e um médico de plantão.

Ao infrator será imposta uma multa de 1.500 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes elaborou parecer favorável, com substitutivo que suprime a exigência constante do parágrafo único do artigo 2º, de pelo menos uma ambulância e um médico de plantão, mas exige pelo menos um enfermeiro cadastrado no COREN-SP, Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Incorpora ao substitutivo a emenda da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, que transforma a multa em reais.

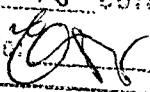
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/05/02

Presidente -

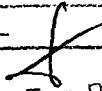
Relator -

17 - RELCOM
17-3114/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/maio/18.02
pagina 98 coluna 1E
Contenido: 

A. A. T. M.
Em, 22/05/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, que foram colocados sob
nº 59
Em 08/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-506 de 20 98 ⁹⁸ 05 / 01 / 05 (a) 29
 Papel para informação, rubricado como folha nº 29

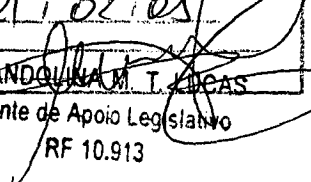
Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

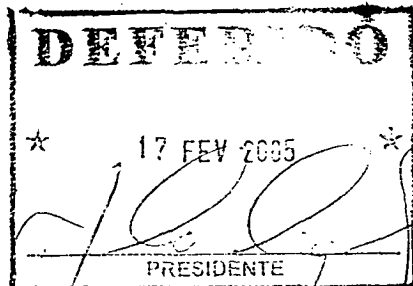
Sigue(m) juntado(s) para
(data, documento(s)) para de
informação rubrica: 100
nº 20.231
Em 21.02.05
Ass: 
MIRANDOLINA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 de 48
nº 01-506 de 20-98
MIGUELINA C. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,

Matéria PL 506/1998. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

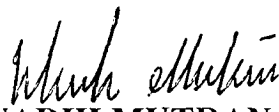


Câmara Municipal de São Paulo

autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 21 do proc.
nº 01-506 de 20 98 49
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Agência de Apoio Legislativo
RF 10.913

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIIH MUTRAN
Líder do P.P.

Matéria PL 506/1998. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo n.º 01-506 de 1998 05/01/2009 (a) _____

Eva Padowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento,

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Requisitado em 06/03/2009
 Arquivado novamente em 28/01/2009
 Com 32 fls.
 O Funcº *[assinatura]*
 Afonso Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 23-34 e folha de informação
 sob nº 35 12/02/09
[assinatura]

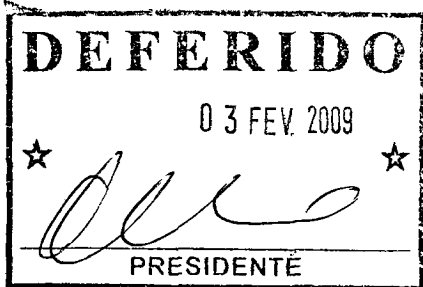
José Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 33 do proc
No 01-0506 de 1998
O funcionário
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009

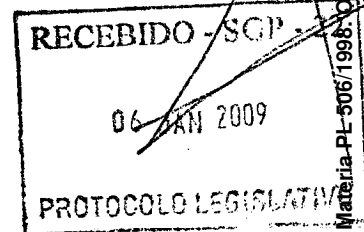


REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,
1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,



Materia-PL-506/1998-0 arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

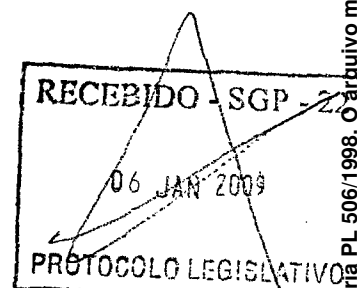
Folha No 34 do pros. 54
No 01-0506 de 1998
O funcionário

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05; 167/05; 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

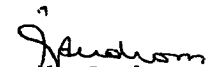
Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01-0506 de 20 1998 12 / 02 / 09 (a) 

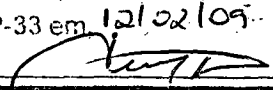
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordini Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2 Sra. Secretária, Conforme solicitado pelo RDS Nº: <u>13-0004/2009</u> segue o presente expediente para volta à tramitação. SGP-33 em <u>12/02/09</u> O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

fls. 56

02/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 02/03/09 AS 17:00 hs
POR *Raimundo*

SAIDA: AS: h ASS.:

Sr(a). *Ana Adre*

Efetuar pesquisa.

SP. 03 / 03 / 2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). *Luciano Aguiar*

Efetuar pesquisa.

SP. 01 / 06 / 2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Aguiar

Adela Duarte Alvarez
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 36 a 47. S.P. 11105/10

Silvia M. S. Ferreira
Silvia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	36	do
Processo nº	506/98	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0506/98

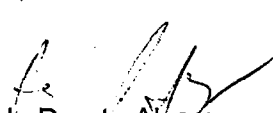
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências; **que em seu art. 29, § 3º, extinguiu a UFIR;**
- Lei Municipal nº 9.193, de 17 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os responsáveis por programações cívicas e esportivas providenciarem atendimento médico de urgência, incluindo ambulância, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.093, de 25 de junho de 1996, que torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas;
- Lei Municipal nº 13.945, de 8 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 ou mais pessoas, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 14.621/2007;
- PL nº 0209/04, de autoria do Vereador Paulo Frange, que obriga o executivo a proceder à instalação de Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0786/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de atendimento médico ou unidade médica móvel em danceterias localizadas no Município de São Paulo.

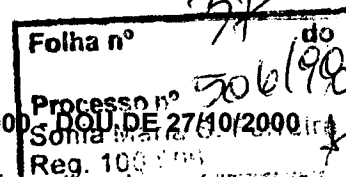
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 11 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal – Ufir**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : lei AND 9193
Total de referências : 1

Folha nº	390	do
Processo nº	506/98	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.895		

1/1

Título: LEI Nº 9.193 17/12/1980 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de os responsaveis por programacoes civicas e esportivas providenciarem atendimento medico de urgencia, incluindo ambulancia, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 181/1980 ([ver documento](#))
Autor(es): Celso Matsuda

[\[Back \]](#)

Folha nº	39	de
Processo nº	506/98	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

LEI N.º 9193, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os responsáveis por programações cívicas e esportivas providenciarem atendimento médico de urgência, incluindo ambulância, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 2 de dezembro de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As Entidades Promotoras ou Patrocinadoras de programações cívicas e esportivas deverão manter no local do evento, às suas expensas, atendimento médico, incluindo ambulância, para atendimento e ocorrências médicas.

Art. 2.º — Os infratores da presente lei incorrerão em multa equivalente a 100 (cem) Unidades do Valor Fiscal do Município de São Paulo (UFM), vigente à época do pagamento, devida em dobro na reincidência, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, respondendo pelo expediente **Antonio Carlos Galvão Freire** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Mário de Moraes Altenfelder Silva** — O Secretário Municipal de Esportes, **Roberto Roschel Roth** — O Secretário Municipal de Cultura, **Mário Chamle** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tuffi Jubran**.

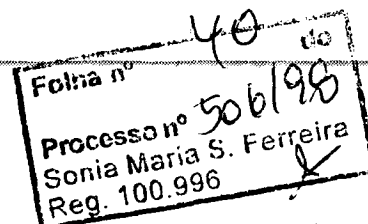
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de dezembro de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12093

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.093 25/06/1996 ([ver documento](#))

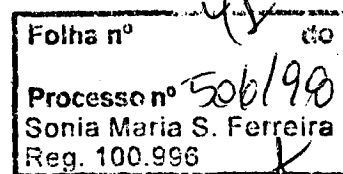
Sem revogação expressa

Ementa: Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Medico Moveis nos estadios de futebol, ginasios esportivos e locais de grande concentraçao de pessoas.

Projeto: Projeto de Lei Nº 330/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Eder Jofre

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.093 - DE 25 DE JUNHO DE 1996

Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

(Projeto de Lei n. 330/95, do Vereador Éder Jofre)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estádios de futebol, conjuntos e ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, deverão manter Unidades de Atendimento Médico Móveis em funcionamento durante todo o período de atividades.

Art. 2º Para melhor cumprimento desta Lei, as Unidades Médicas Móveis deverão estar equipadas, no mínimo com:

- a) equipamento completo de primeiros socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção.

Art. 3º As unidades móveis a que se refere esta Lei deverão ser mantidas e administradas pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e praticantes.

Art. 4º Fica estipulada multa no valor de 800 (oitocentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs aos clubes e entidades que descumprirem esta Lei, que na reincidência, terá seu valor dobrado, podendo, inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratoras de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

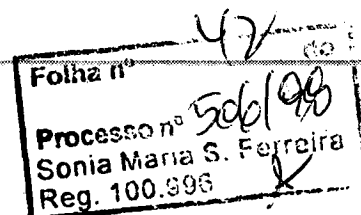
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13945

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.945 08/01/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 ou mais pessoas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 412/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

Regulamentação: Decreto nº 46.914/2006 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.277/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 149.673.0/8-00 - O Tribunal de Justiça concedeu liminar, suspendendo, com efeito "ex nunc", a eficácia e vigência do par. único do art. 1º desta Lei. DOC 09/04/2008 p. 97 c. 3.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 149.673.0/8-00 - O Tribunal de Justiça julgou extinto o processo, sem exame do mérito, por perda de objeto, da ação movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade do art. 1º desta Lei. Tornou-se insubsistente, em decorrência, a liminar anteriormente concedida. DOC 27/08/2008 p. 96.

Alterações: Lei 14.621/2007 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C 41km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 13945

Voltar

Imprimir

Folha nº 43 do
Processo nº 506/98
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 13.945, DE 7 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 412/02, do Vereador William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias e locais de trabalho com concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas ficam obrigados a manter aparelho desfibrilador externo automático, em suas dependências, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático deverão os estabelecimentos a que alude o "caput" deste artigo promover a capacitação de pelo menos 30% de seu pessoal, através do curso de "suporte básico de vida", ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Ressuscitação.

Art. 2º Os desfibriladores externos automáticos deverão preencher os requisitos gerais de:

I - facilidade de operação, de modo que o equipamento possa ser utilizado pela população em geral, devidamente treinada;

II - segurança, a fim de proteger, tanto o operador quanto a pessoa acometida de problemas cardíacos, devendo os mesmos ter garantia de que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ventricular, garantia esta que tenha demonstração baseada em evidencição científica, realizada com base em testes de sensibilidade e especificidade;

III - portabilidade, permitindo seu acondicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros transportados por socorristas em meio a multidões ou através de locais de acesso complicado ou limitado;

IV - durabilidade, para que o equipamento se mantenha em prontas e corretas condições de uso em locais não-protetidos e sujeito a choques ou quedas;

V - manutenção mínima, de sorte que o sistema de baterias dispense recargas freqüentes, dependentes de inspeção constante, contando, para isso, com dispositivos autocapazes de monitorizar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e, assim, alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Parágrafo único. A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

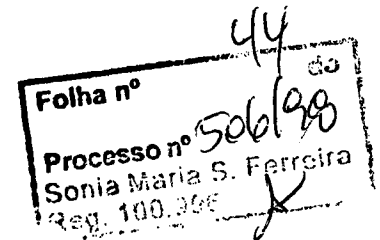
LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG, Secretário Municipal da Saúde

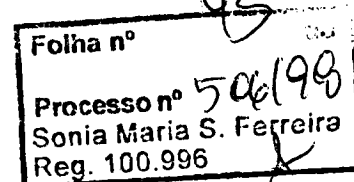
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI Nº 14.621, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 18/06, do Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

§ 1º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, a capacitação deverá ser promovida por meio de curso ministrado de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º. Os estabelecimentos e órgãos públicos abrangidos pelo disposto no "caput" deste artigo deverão promover a capacitação de todos os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de todo o efetivo da Brigada de Incêndio e da Brigada de Emergência, além de mais dois funcionários por turno, por aparelho.

§ 3º. Os estabelecimentos que contarem com serviço médico em suas dependências deverão manter responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

46

Folha nº
Processo nº 506/98
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 01-0209/2004 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Obriga o Executivo a proceder a instalação de Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo - CEUs.

Art. 2º - Os Ambulatórios Médicos que deverão ser instalados nos CEUs - Centros de Educação Unificados da rede municipal de ensino, deverão ser equipados com material necessário à prestação de serviços de urgência médica e primeiros socorros.

Art. 3º - Cada ambulatório deverá contar no mínimo com: um médico responsável; um enfermeiro e/ou técnico em enfermagem; e, um dispensário de medicamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 20 de abril de 2004. Às Comissões competentes."

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C 42km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 786 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº 47

Processo nº 506/98
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.008

PROJETO DE LEI 786/05 - CÂMARA

PROJETO DE LEI 01-0786/2005 do Vereador Jooji Hato (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de atendimento médico ou unidade médica móvel em danceterias localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta,

Art. 1º Todas as danceterias e casas de shows com capacidade acima de quatrocentos frequentadores localizadas no Município de São Paulo, deverão manter em suas dependências ambulatório médico ou unidade de atendimento médico móvel, durante o período de atividade.

Art. 2º Para cumprimento desta Lei, as unidades de atendimento móvel ou os ambulatórios médicos deverão estar equipados no mínimo com:

- a) equipamento completo de primeiros socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção.

Art. 3º As unidades móveis ou ambulatório médico a que se refere a presente Lei, deverão ser mantidas e administradas pelos próprios empresários, proprietários das danceterias e casas de shows, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos frequentadores, em casos de acidentes.

Art. 4º Às empresas promotoras de danceterias e shows que descumprirem a presente Lei, serão impostas as seguintes penalidades:

I - Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), tendo seu valor dobrado na reincidência;

II - Fica facultado ao Poder Público a imediata interdição das atividades no local, o Fechamento Administrativo e a cassação do Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 1º - O valor da penalidade de multa a que se refere a Alínea I do presente Artigo será atualizado, em 1º de Janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

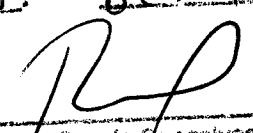
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 2005. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a / e folha de informação
sob n° 48. 02/01/13


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
PF 101.252 - SCP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 506 de 1998, de 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

438

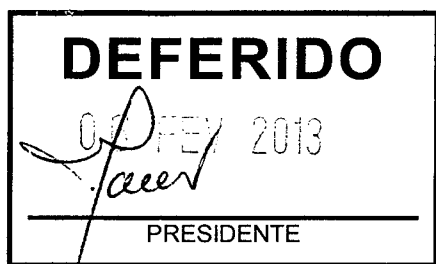
12/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>12/02/2009</u> Arquivado novamente em <u>08/01/13</u> Com <u>48</u> folhas.
--

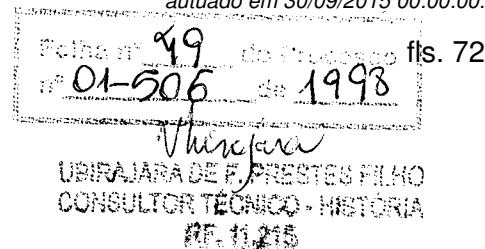
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sopun(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 49 e folha da informação
sob nº 50 5 13 13

UBIRAJARA DE F. FRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
PF. 11.218



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

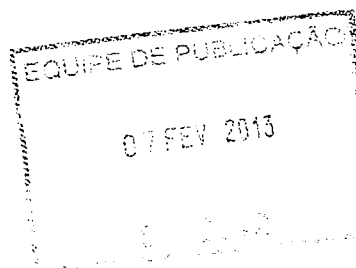
13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50
do processo nº 01-506 de 1998 5, 3, 13 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
R. 11215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

5 3 113

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

0813113

Adelino Ciconé
Deputado Parlamentar
Instituto 100406-21

A SGP - 21
19,06,13
Carlos Roberto da Silva
Superintendente de SGP
Substituto.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 51 a e
folha de informação sob
nº 12,03,13

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Técnico Administrativo

- "PL 506/1998, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP) Dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de ambulatórios médicos em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES".

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao PL 506/98. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.